Excelentíssimo Senhor Doutor **EDGARD CAMARGO RODRIGUES** Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ref.: PROCESSO N°. eTC-005113.989.18-0.
Contas Anuais - Exercício 2018.

Câmara Municipal de Poloni, através de seu Presidente **Hemerson José Marinoto**, neste ato devidamente representado por seu procurador, que ao final subscreve, vem com o devido respeito à honrosa presença de Vossa Excelência, esclarecer, considerar e requerer aos autos os **SEGUINTES ELEMENTOS INFORMATIVOS**, para a devida e mais completa instrução processual.

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

I - DOS ASPECTOS POSITIVOS APONTADOS NO RELATÓRIO DA ZELOSA FISCALIZAÇÃO

Evidenciando a eficiência da direção do Legislativo Municipal de Poloni, extraem-se do relatório do Agente de Fiscalização Financeira, os seguintes aspectos positivos:

1. Quanto ao planejamento das políticas públicas, a Câmara Municipal incentiva a participação popular na realização de audiências públicas que debatem os 03 (três) planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em observância ao artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Quanto ao controle interno, o Sistema de Controle Interno foi regulamentado de acordo com o art. 31 da CF/88, sendo o responsável ocupante de cargo efetivo, apresentando relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, não sendo apontadas quaisquer irregularidades nos relatórios do Controle Interno.

3. No período do exercício anual de 2018 não houve Fiscalização Ordenada no Órgão.

4. Quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, os resultados são positivos e ficou demonstrada a regularidade das peças contábeis.

5. Quanto à lei de responsabilidade fiscal, demonstrou-se que as despesas com pessoal não superaram o limite previsto no art. 20, inciso

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 101/2000, sujeitando-se aos 6% (seis por cento), estando, assim, dentro do limite prudencial do parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000.

6. Quanto aos limites financeiros constitucionais:

a) A Câmara atendeu ao limite determinado no art. 29-A da CF com relação à despesa legislativa;

b) Atendeu ao limite para gasto com folha de pagamento, cumprindo a Emenda Constitucional nº. 25/2000;

c) Os subsídios dos agentes políticos obedeceram aos incisos VI e VII do art. 29 e inciso XI do art. 37 da CF; ainda, a revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 (doze) meses anteriores, sendo que o seu índice ocorreu na mesma data dos servidores do Legislativo; também, foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº. 8.429/92; e por fim, houve acúmulo de cargo de agente político com amparo no permissivo constitucional de acordo com o art. 38, inciso III, da CF/88;

d) Houve respeito a limitação dos Vereadores e do Presidente da Câmara com base nos subsídios de Deputado Estadual, conforme inteligência do art. 29, inciso VI, alínea "a", da CRFB/88;

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

e) Correção na limitação do total da despesa com a remuneração dos Vereadores, uma vez que não ultrapassou o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme mandamento constitucional (art. 29, inciso VII, CF/88);

f) Correção na limitação do total da despesa com a remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, com base no subsídio do Prefeito, conforme mandamento constitucional (art. 37, inciso XI, parte final, da CF/88);

g) Conforme os cálculos apresentados os pagamentos foram efetuados dentro dos limites legais, não sendo constatados pagamentos maiores que os fixados, não ocorrendo pagamento de verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílios e encargos de gabinete, tão pouco pagamentos de sessões extraordinárias, bem como não houve determinação desta Corte de Contas para devolução de valores por agentes políticos;

h) Nos mesmos moldes, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados ao Presidente da Câmara.

7. Quanto aos encargos sociais, a Câmara recolheu corretamente para o INSS, bem como houve o recolhimento do FGTS, não havendo Previdência Própria no Município.

8. Quanto ao regime de adiantamento, não houve, durante o exercício, estando em ordem.

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

9. Quanto ao gasto com combustível, também a situação está em ordem, uma vez que não houve despesa pela Câmara.

10. Quanto à tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais, verificou-se a correta adequação desses 03 (três) setores.

11. Quanto às licitações, o Agente de Fiscalização frisou a ordem dos processos de licitações, sendo que não verificou falhas de instrução formal, inclusive quanto às dispensas e inexigibilidades.

12. Quanto aos contratos, constatou-se a regularidade de instrução formal e de sua execução, e sob as avenças em execução, as cláusulas pactuadas não foram constatadas irregularidades na execução contratual.

13. Quanto à análise do cumprimento das exigências legais, o Agente de Fiscalização verificou:

a) Criação do Serviço de Informação ao Cidadão, em obediência a Lei Federal nº. 12.527/2011 (art. 1º, parágrafo único, inciso I c.c. art. 9º);

b) Cumprimento do art. 39, § 6º, da CF, uma vez que houve as publicações dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos;

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

c) Atendimento ao comando legal do art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que as contas foram colocadas à disposição da população em geral, ao longo do exercício;

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal, cumprindo o contido no art. 55, § 2° e art. 63, II, alínea "b", ambos da Lei da Responsabilidade Fiscal, uma vez que houve divulgação à população.

14. Quanto ao tema transparência o Legislativo Municipal instituiu o Serviço ao Cidadão (Resolução n°. 103/2018), e por outro lado quanto ao "sítio" da Câmara, esclarecemos que foram sanadas as inconsistências, (conforme será comprovado nesta petição, através de vários *"prints screens"*), atendendo aos comandos legais de publicidade e divulgação dos dados básicos de informação ao cidadão.

15. Quanto às denúncias, representações e expedientes, notou-se que não foram formalizados.

16. Quanto ao atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal, verificou-se que foram atendidas.

17. Por fim, referente as restrições de último ano de mandato, constatou-se que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o comando do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

II - DAS PEQUENAS RESSALVAS

Pequenas ressalvas foram apontadas pela Douta Auditoria, as quais são esclarecidas e justificadas na mesma ordem do relatório, conforme segue, ficando evidenciado que em nada, porém, comprometem os bons resultados e a prestação de contas em referência:

1. ITEM A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A) Autorização genérica para realização de transposições de recursos pelo Executivo; e, B) O planejamento não foi elaborado a contento, posto que os indicadores não refletem os programas a serem executados e as unidades de medida desses indicadores não se prestam para avaliá-los, pois são especificados em percentual o que não permite a avaliação objetiva dos resultados alcançados no que tange à eficácia e à efetividade da ação governamental.

»»» JUSTIFICATIVAS:

Quanto a autorização genérica para realização de transposições de recursos pelo Executivo, não há irregularidade nessa situação.

Isto porque o mencionado dispositivo em comento (art. 165, § 8°, da CF), diz:

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *(...)*

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

> *§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

Desta feita, entendemos, *salvo melhor juízo*, que a autorização da Câmara Municipal de Poloni, para que o Poder Executivo possa efetuar a transposição parcial ou total de recurso, encontra-se guarida na própria Constituição Federal.

Ressaltamos que o **Professor Flavio Corrêa de Toledo Júnior**, ainda quando estava vinculado nos quadros do TCE-SP, escreveu artigo, cuja cópia juntamos nestes autos (**ANEXO I**), enfatizando, dentro outros temas, a transposição de recursos, como sendo instrumentos da Constituição (art. 167, inciso VI), alertando que os créditos adicionais provêm da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 (arts. 40 a 46).

Por outro lado, quanto ao planejamento não elaborado a contento, temos que os programas e ações de governo junto a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), segue um padrão junto ao Município de Poloni, sendo que as efetividades de ação governamental são eficazes junto ao conjunto de Leis do Orçamento Municipal, no entanto, a Câmara Municipal por ter uma estrutura administrativa diminuta, possui poucas metas e ações de governo por suas próprias características.

Assim, cumpre consignar que o orçamento é elaborado no exercício anterior, e no

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

caso concreto, tivemos os recursos financeiros para cobrir os custos acrescidos, o que denota que havia previsão orçamentária.

Finalmente, em face ao esclarecido, pedimos que considere este item como regular na avaliação final.

2. ITEM B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF): A remuneração dos vereadores foi lançada como vencimentos e salários, no mês de dezembro de 2018, sendo o correto no subelemento referente às Remunerações dos Agentes Políticos;

»»» JUSTIFICATIVAS:

Com relação a estes apontamentos a Origem já tomou providências no sentido de efetuar a regularização interna.

Por outro lado, ressaltamos, que os outros lançamentos informando os demais dados referentes a esse tópico junto ao Sistema AUDESP, foram realizados a contento, o que denota correção na maioria dos atos praticados por esta Casa de Leis.

3. ITEM C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS: Despesas classificadas indevidamente na modalidade "Outros/Não aplicável";

»»» JUSTIFICATIVAS:

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

O referido apontamento trata-se na verdade de pequeno equívoco quando da digitação no campo "Outros/Não aplicável", que deve ser relevado, pois não houve prejuízo nos índices legais enviados no Sistema AUDESP.

Desta feita, não houve *"falha"* proposital ou intencional no momento do envio dos dados, e, portanto, não há que se falar em dolo ou má-fé por parte do Legislativo Municipal.

Certo é que, este apontamento será sanado através de correções futuras no momento dos encaminhamentos dos relatórios ao Sistema AUDESP.

4. ITEM D.1.1. TRANSPARÊNCIA: Ausência de dados básicos de informação ao cidadão no "sítio" eletrônico da Câmara;

»»» JUSTIFICATIVAS:

Abrimos um parêntese, para esclarecer que neste ano de 2020 houve a contratação de novas empresas para prestarem serviços referentes à publicação de atos oficiais, bem como para hospedagem do sítio eletrônico da Câmara.

Desta feita, ***há por parte deste Poder Legislativo interesse em aperfeiçoar as publicações dos atos oficiais***, mantendo à população informada, cumprindo com a transparência pública na prestação de contas.

Assim, diversamente do ocorrido na fiscalização quando feita as consultas no *site*

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

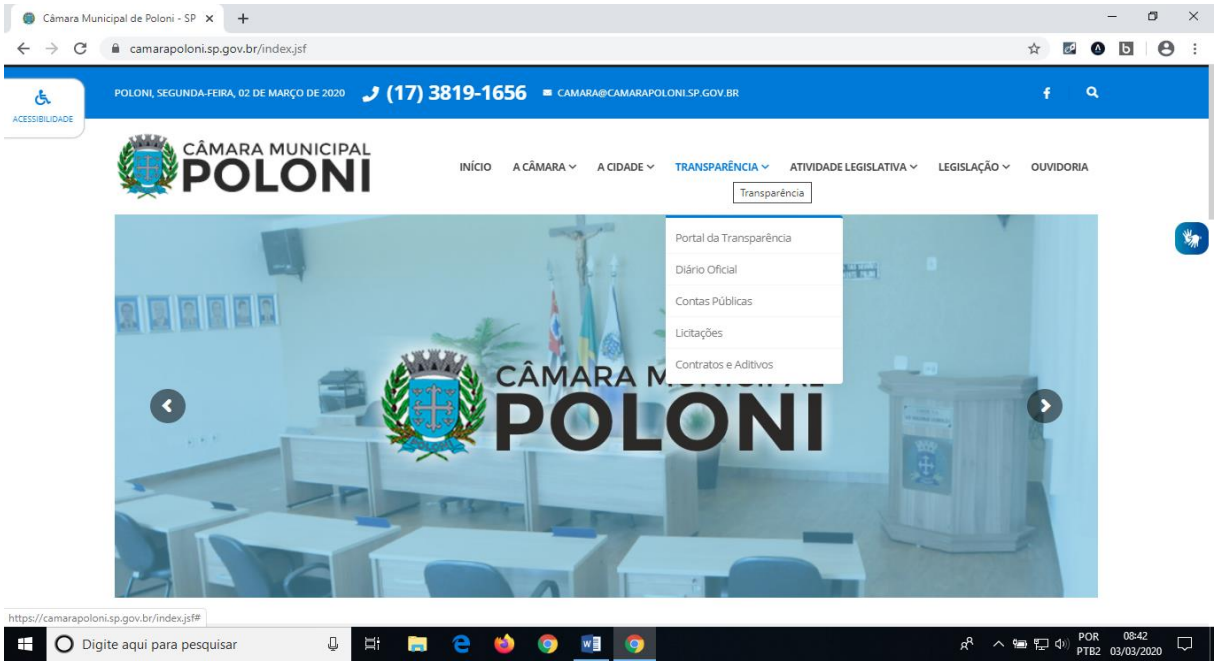
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

realizadas no dia 11.10.2019 (**Evento 15.8**), verificou-se, aquela época, por exemplo, que havia apenas os pareceres prévios do Tribunal de Contas do exercício de 2011 e 2013.

Visando cumprir com as exigências legais, providenciamos a inclusão, desde o ano de 2010 até o ano de 2018, referente as Contas deste Poder Legislativo, o que demonstra correção e acatamento aos comandos legais.

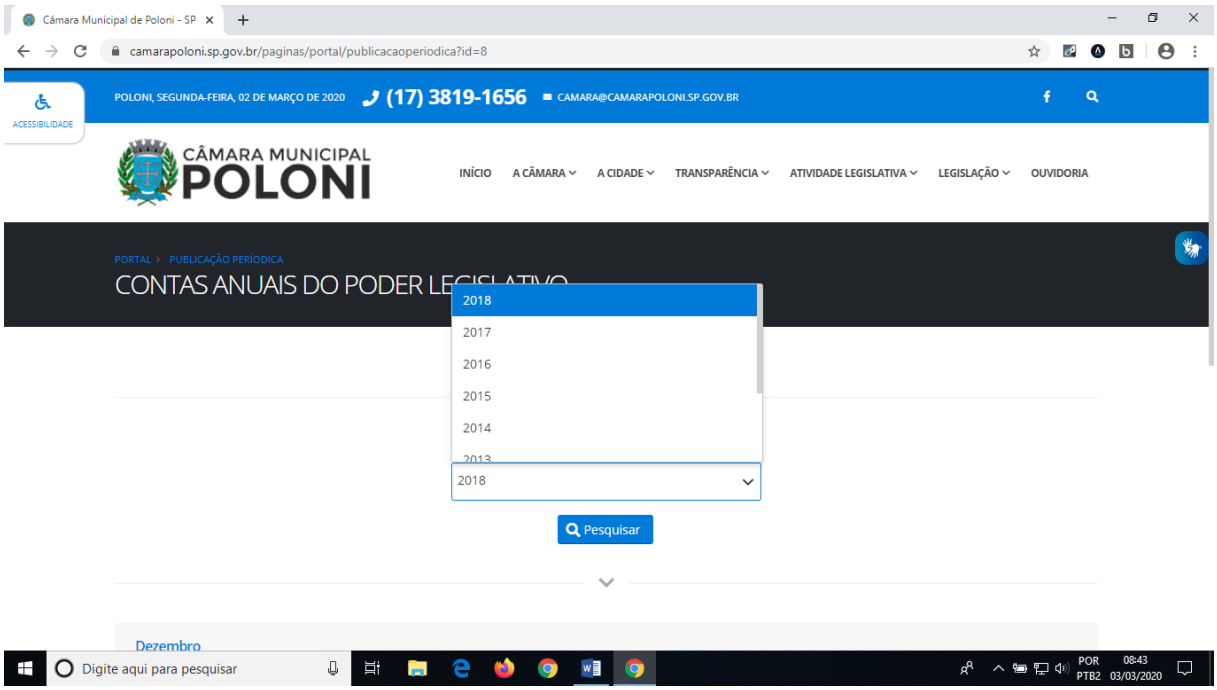
Apenas a título de exemplo, *"recortamos"* as páginas do sítio eletrônico para comprovar a correção acima apontada.

Para tanto, e para conferência, basta acessar o site da Câmara (www.camarapoloni.sp.gov.br) e clicar em *"TRANSPARÊNCIA"*, depois em *"Contas Públicas"*, que irá aparecer a opção de alguns anos (de 2010 até 2018), conforme sequências dos *"prints screens"*, abaixo ilustrada.

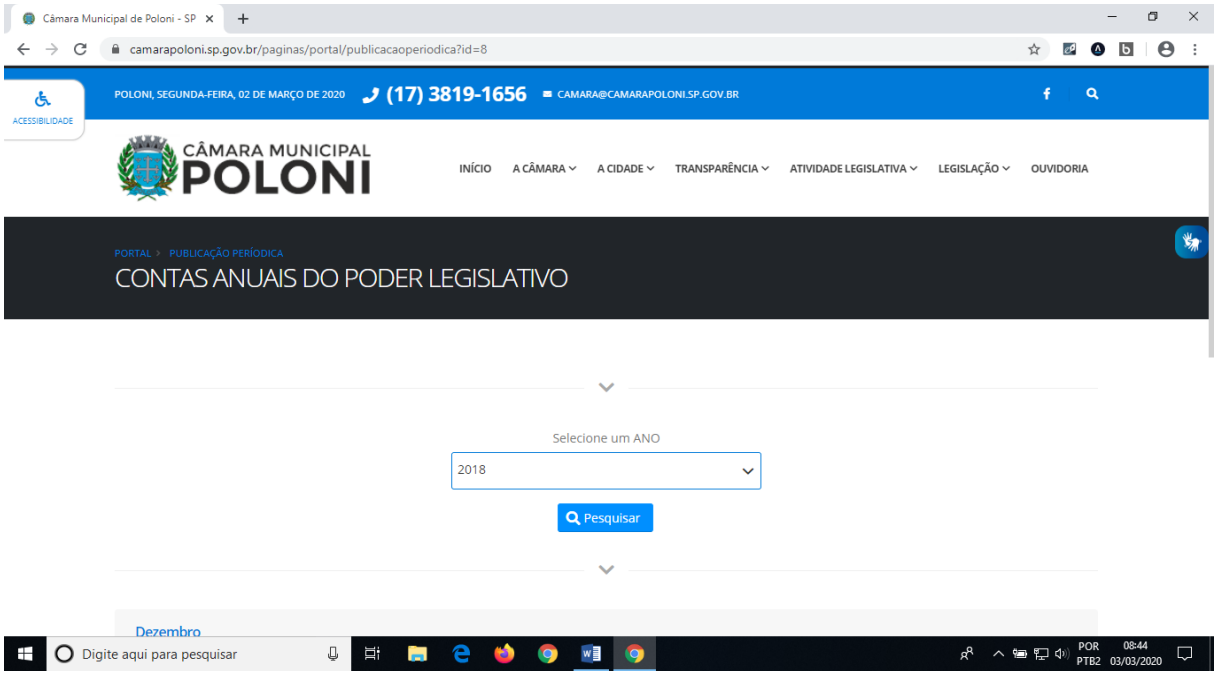


CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW



Para acessar o Parecer, basta clicar no *"Ano"* desejado e depois em *"Dezembro"*, para que o interessado abra os seus conteúdos em PDF.



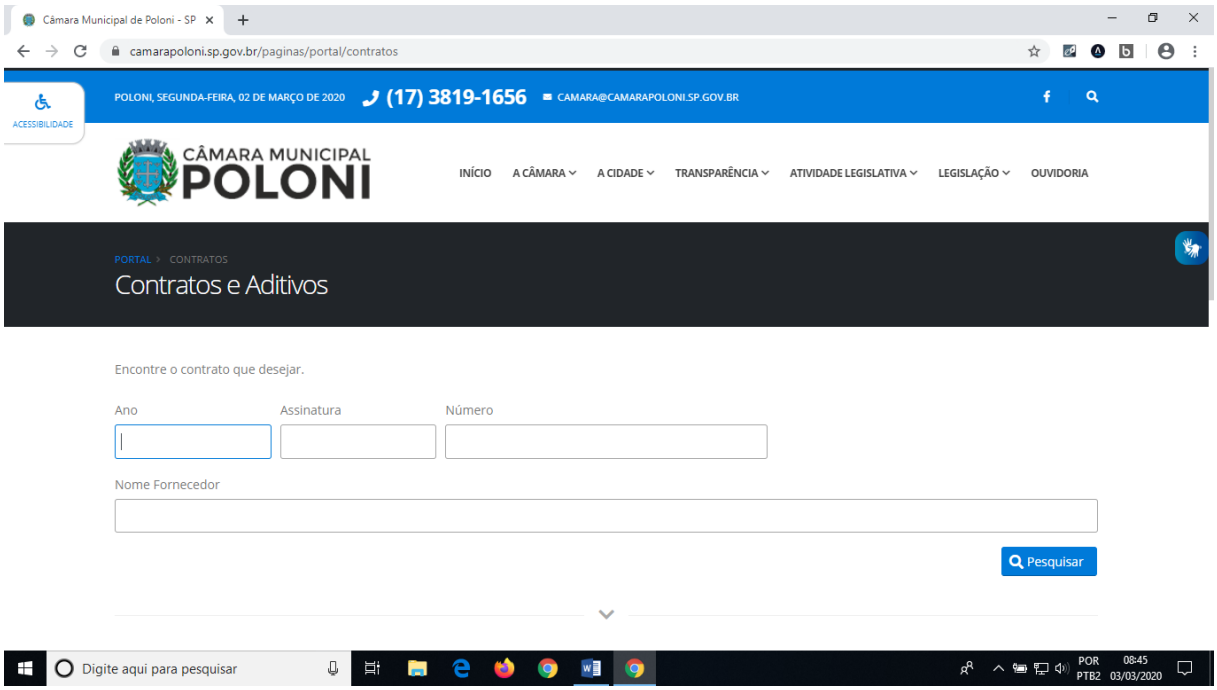
CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

Do mesmo modo, e também para exemplificação, incluímos nesta petição, o procedimento para acessar os extratos dos contratos assinados este ano.

Primeiro, deve-se clicar em *"TRANSPARÊNCIA"*, depois em *"Contratos e Aditivos"*.

Aparecerá a tela abaixo.



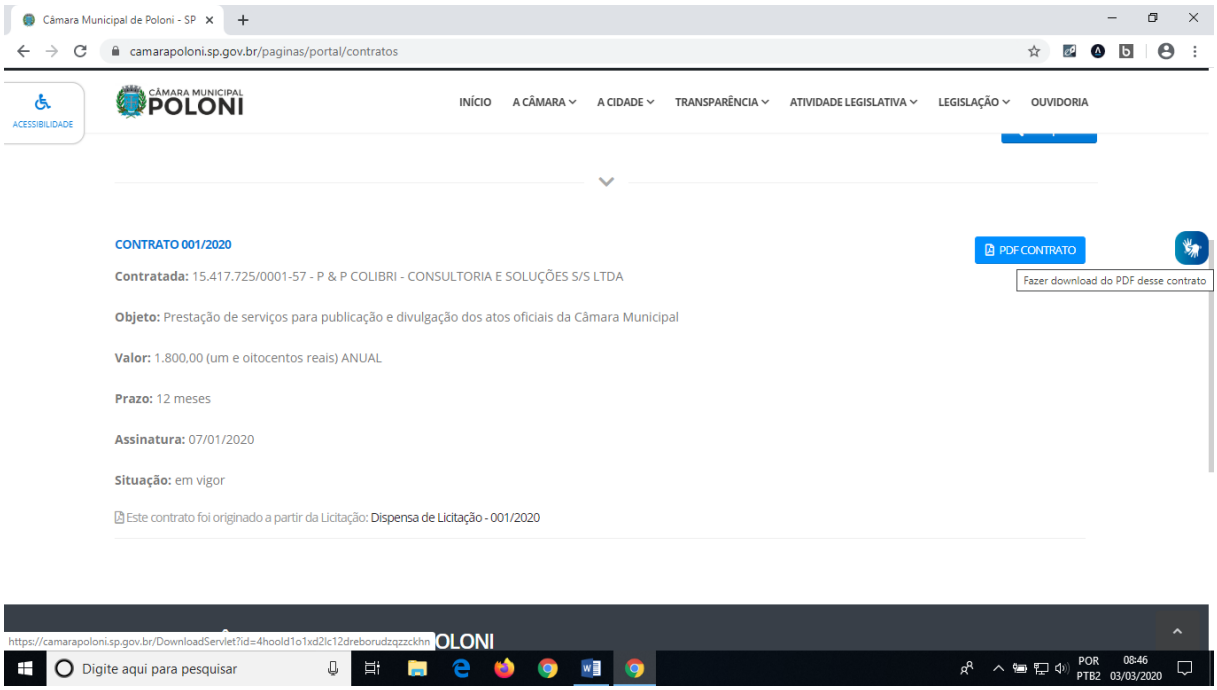
Após, temos que inserir o ano da consulta desejada.

No exemplo, basta inserir na opção *"Ano"*, o ano a ser pesquisado (ex.: 2020) e clicar em *"Pesquisar"*.

Aparecerá a pagina abaixo.

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW



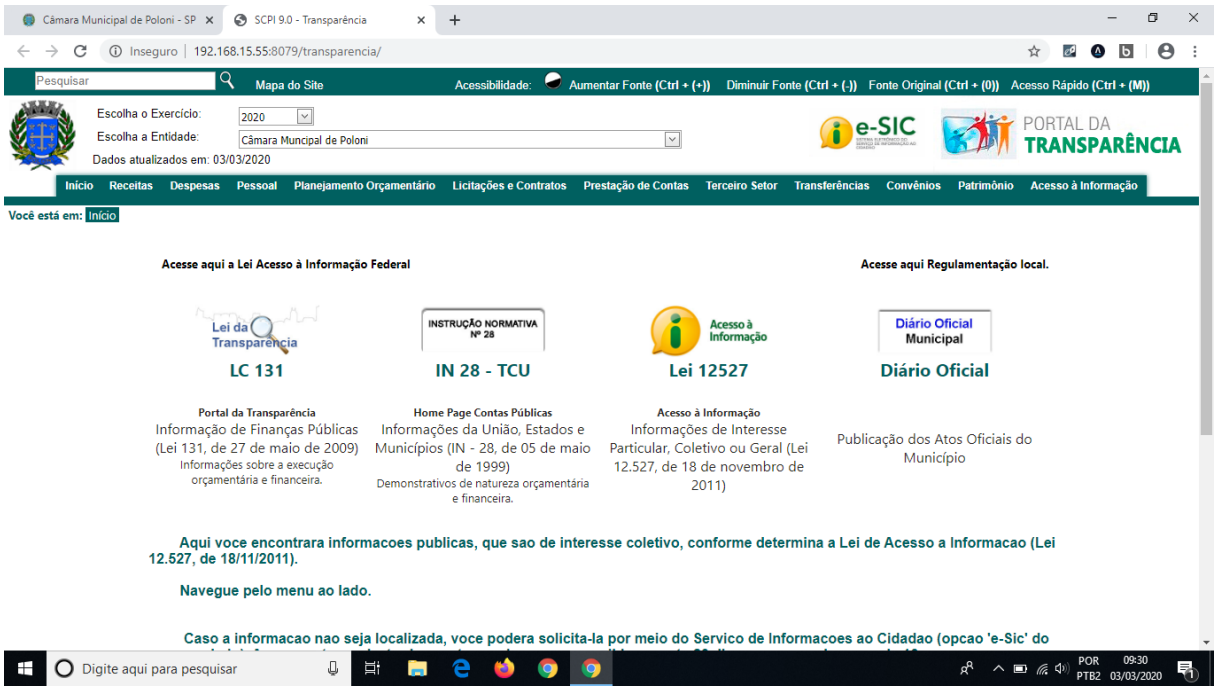
Nota-se na tela acima, que depois destes comandos, aparecerá a opção de clicar em *"PDF CONTRATO"*, tendo acesso ao contrato na íntegra (do lado direito da tela).

Reputamos importante demonstrar também que a página referente ao *"SCPI 9.0 - Transparência"* está atualizada, havendo servidor ativado para tanto.

Assim, esta Câmara Legislativa Municipal transmite vários documentos junto ao Sistema AUDESP, bem como disponibiliza, em tempo real, à população, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, através do "Portal da Transparência" referente as Informação de Finanças Públicas, de acordo com a Lei Complementar n°. 131, de 27 de maio de 2009.

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW



Finalmente, a partir deste ano, haverá *"alimentação"* (publicação) no sítio eletrônico, referente aos itens apontados pelo Tribunal de Contas, bem como outras informações de acesso ao público, como as Pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, as Atas das Sessões Públicas, as Indicações e os Requerimentos aprovados pelo Plenário, dentre outras publicações, tudo com o objetivo maior de dar transparência dos atos desta Câmara Legislativa.

5. ITEM D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

»»» JUSTIFICATIVAS:

Trata-se de mera falha formal, que não denota nenhum ato de dolo ou má-fé, sendo que somente houve informação divergente no Sistema AUDESP, sem qualquer intenção ou vontade de burlar o respectivo sistema.

Por outro lado, ressaltamos que a Câmara Municipal, enviou todas as documentações junto ao Sistema AUDESP, e, por equívoco, lançou dados incorretos.

6. ITEM D.3.1. QUADRO DE PESSOAL: Permanência de cargo em comissão sem atribuições definidas em lei;

»»» JUSTIFICATIVAS:

Este item foi superado, uma vez que a Câmara acatou as recomendações desta Corte de Contas, bem como das exigências da Promotoria de Justiça local, realizando concurso público para os cargos de *"Contador Legislativo"* e de *"Assessor Parlamentar"*.

Portanto, atualmente, no Quadro de Pessoal, não há servidor comissionado, apenas empregados públicos efetivos, sendo todos aprovados por concurso público.

Assim, a Origem logrou êxito ao regularizar as falhas anteriormente apontadas, e através de concurso público, preencheu todas as vagas do quadro de funcionário, inclusive, este último, o cargo de *"Assessor Parlamentar"*, que outrora era

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

comissionado, sem atribuição definida, passou a ser efetivo, conforme concurso público (Edital nº. 001/2018), tendo o cargo atribuições específicas.

Finalmente, juntamos nesta oportunidade, a homologação do referido concurso público (**ANEXO II**), com sua respectiva publicação em jornal local (**ANEXO III**).

8. ITEM D.5. ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Não atendimento de recomendações deste Tribunal.

»»» JUSTIFICATIVAS:

No tocante aos apontamentos quanto ao atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas, temos que estão sendo tomadas medidas afins de dar fiel cumprimento a tais medidas.

Com relação a este item, as justificativas foram amplamente apresentadas nos demais itens e julgamos satisfazer na íntegra as irregularidades apontadas, até porque acreditamos que a maioria das recomendações desta Corte de Contas, foram cumpridas por nossa Administração.

III - DA CONCLUSÃO

Em suma, as pequenas ressalvas constantes do relatório, de natureza formal, em nada comprometem as contas, as quais expressam a exatidão dos demonstrativos, a legalidade, a legitimidade e a

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

economicidade dos atos de gestão, bem como que a Câmara de Vereadores cumpriu os índices legais e constitucionais obrigatórios.

Assim expondo, requer-se de Vossa Excelência que as contas da Câmara Municipal de Poloni, sejam **julgadas regulares**, relevando-se as pequenas falhas, as quais estão sendo superadas e, em nenhum momento, chegam a comprometer os bons resultados obtidos.

Na realidade o que houve, foram erros administrativos (*falhas formais*), que em sua maioria encontram-se sanados. De resto, todas às possíveis falhas anotadas foram contestadas ou sanadas, devendo ser objeto de futuras Inspeções de Auditoria desta Corte de Contas.

Face aos argumentos e provas oferecidas nesta singela peça, acreditamos ter conseguido provar o nosso zelo com o erário público, a nossa preocupação com a obediência aos princípios constitucionais e a legislação vigente, e, principalmente, o nosso empenho em fazer de Poloni uma cidade melhor.

Finalmente, outra exegese poderia configurar rigorismo formal e inadequado às circunstâncias em que se deram os fatos apontados como falhos, contrapondo-se aos objetivos sociais alcançados, embora os tendo sido por caminhos que fugiram à liberdade de atuação política do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

De qualquer forma, e é o que importa ressaltar, o interesse público, que deve ser preservado a todo custo, por se constituir na espinha

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW

dorsal que sustenta a nossa sociedade, não foi maculada, esmaecendo qualquer dano ao erário.

IV - DO PEDIDO

Pelo exposto, considerando as providências tomadas, e que, em nenhum momento se evidenciou má-fé ou dolo nos atos executados por esta Administração, no que diz respeito ao exercício em epígrafe, invocando os sábios e justos conhecimentos jurídicos de Vossa Excelência, entendendo estarem suficientemente esclarecidas as irregularidades apontadas, e desta feita, o Presidente da Câmara Municipal de Poloni, requer, seja recebida a peça defensiva, e ao final seja emitido **PARECER FAVORÁVEL**, as contas da Câmara Municipal de Poloni, **referente ao exercício de 2018**, pois assim esta Corte de Contas estará fazendo a mais lídima Justiça!

V - DOS REQUERIMENTOS

Em tempo, caso haja necessidade, requer prazo para juntada posterior de novos documentos que venham a ser solicitados, bem como requer sejam expedidos todos os possíveis e eventuais ofícios, a fim de ratificar as informações ora prestadas.

Termos em que, pede deferimento.
Poloni-SP, 03 de março de 2020.

Marcelo Mascaro
OAB/SP Nº. 230.875

CNPJ 51.345.619/0001-19 – Rua Rui Barbosa, 274, Centro – CEP 15.160-000 – Poloni/SP – Tel. (17) 3819-1656

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO MASCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-B8XM-MCA5-7Y1I-8HTW